

## CONTRATO

### CONTRATONº 14/2016

Aos 21 ( vinte e um ) dias do mês de Julho do ano de 2016, comparecem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE/SP, inscrita no CNPJ n. 01.611.214/0001-67, situada na Avenida dos Bandeirantes, nº 364, Jd. Sarinha, na cidade de Ouroeste/SP, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Marcos Alberto Bueno, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa GUSTAVO SANTOS DE MELO 42148041800, inscrita no CNPJ sob o nº 17.389.485/0001-50, Inscrição Estadual nº 791.008.831.111, com sede à Rua Antônio Correia Amorim, nº 2150, Jardim Sarinha II, Ouroeste-SP, neste ato representada pelo Senhor Gustavo Santos de Melo, portador do CPF nº 421.480.418-00 e RG nº 489063846, ora denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições:

#### **I - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Ouroeste-SP, conforme descrição abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	Limpeza e higienização em 04 aparelhos de ar condicionado de 60.000 btus.	R\$ 1.980,00
02	Limpeza e higienização em 02 aparelhos de ar condicionado de 18.000 btus.	R\$ 440,00
03	Limpeza e higienização em 11 aparelhos de ar condicionado de 12.000 btus.	R\$ 2.400,00
04	Carga de gás em 02 aparelhos de ar condicionado de 60.000 btus.	R\$ 1.000,00
05	Carga de gás em 01 aparelho de ar condicionado de 12.000 btus.	R\$ 180,00

TOTAL: R\$ 6.000,00(seis mil reais)

#### **II - DOS PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES**

O valor total do contrato é de R\$ 6.000,00(seis mil reais), em única prestação para a prestação de serviços de manutenção, limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Ouroeste-SP, nos termos da proposta apresentada pela contratada e de acordo com a emissão de notas fiscais.

#### **III - DESPESA E CRÉDITO**

As despesas oriundas do presente correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente:

01 – Legislativa  
01.031.0011 – Administração Legislativa  
01.031.0011.2002.0000 – Manutenção da Secretaria

#### **IV – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

#### **V – ANTECIPAÇÃO E GARANTIA**

Se houver conveniência para a Câmara Municipal de Ouroeste, esta poderá antecipar o pagamento, obrigando-se a Contratada a prestar a garantia que será exigida no ato e correspondente a 20% do valor total da prestação.

#### **VI - RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

Cada uma das partes deverá cumprir, expressamente, seus encargos neste contrato, que é regido pelo direito público e administrativo e, quanto à responsabilidade, ao direito comum.

Havendo desequilíbrio financeiro no contrato, as partes deverão efetivar eventuais composições e reajustes de preços, desde que os fatos sejam devida e irrecusavelmente demonstrados pela Contratada em normal procedimento administrativo, assim como, havendo baixa de preços, é facultada a sua redução, sem possibilidade de recusa da contratada.

Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos à Câmara Municipal de Ouroeste no prazo de 48:00 horas, contando da notificação administrativa, pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, além de custas, despesas e verba honorária, caso se tenha que apelar para a Justiça.

A Câmara Municipal de Ouroeste não responde, ainda, por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por dano causado em decorrência de atos ou propostas em empregos.

A inexecução total ou parcial do presente sujeitará Contratada às sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e ampla defesa no devido processo legal.

As multas a serem eventualmente aplicadas nos casos pertinentes e que poderão ser cumuladas com outras sanções, na forma da lei, que será no percentual de 20% (vinte por cento). Se inexistir garantia caucionada em dinheiro, poderão ser descontadas em eventuais créditos e, caso insuficiente, cobrados judicialmente (art. 80, IV Lei 8.666/93). Tais multas não têm caráter compensatório e não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos apurados.

Dado o regime jurídico deste, a Contratante terá prerrogativa de modificação, rescisão e alteração unilaterais, fiscalização, aplicação de sanções motivadas, respeitadas a prévia concordância da Contratada, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias e, ainda, alterações pró-mútuo acordo, tudo conforme a Lei 8.666/93.

#### **VII - INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O presente poderá ser rescindido pelas partes nos termos do que dispõe o art. 78 c. c. 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que lhe for aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Havendo inadimplemento da Contratada, previsto no art. 78 citado, vinculado tal conduta e efetividade e relevante lesão ao interesse público ou em forma reiterada, ou, ainda,

se a prestação se tornar inútil a Contratante poderá promover a rescisão do presente. Caso seja secundária ou irrelevante o inadimplemento, a contratante poderá impor outras sanções, especialmente a multa de 20% do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação reparar, corrigir substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verifiquem os vícios, defeitos ou imprestabilidade.

## **VII - VINCULAÇÃO/OMISSÃO/COMPATIBILIDADE**

O presente contrato está vinculado a proposta apresentada e será interpretada, sempre, em consonância a elas, respeitando a legislação em vigor.

Os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios jurídicos e administrativos aplicáveis.

A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução deste contrato.

Em casos de Alterações da legislação federal pertinente, o presente será também alterado com sua compatibilização às novas normas.

## **IX - FORO DO CONTRATO**

Fica eleito o Foro Distrital de Ouroeste, Comarca de Fernandópolis/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes.

Assim justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido lavrado nesta Secretaria, cujo extrato, é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo ainda, nesta data, publicado por afixação no local próprio.

Ouroeste, 21 de julho de 2.016.

**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE**  
**CNPJ n. 01.611.214/0001-67**

**CONTRATADA**  
**GUSTAVO SANTOS DE MELO 42148041800**  
**CNPJ sob o n° 17.389.485/0001-50**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CLEBER DE OLIVEIRA SANTOS

RG: 27.686.613-7

\_\_\_\_\_  
JOÃO ROBERTO DA SILVA

RG: 6.239.689-0